



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefone: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@alfenas.mg.leg.br

## INDICAÇÃO Nº 348/2026

**Assunto:** Reiteração da Indicação nº 689/2025 – Alteração da composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem reiterar a Indicação nº 689/2025, apresentada anteriormente a esta Casa Legislativa, que solicita ao Executivo Municipal a análise da possibilidade de alteração da Lei nº 4.309, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, visando ampliar a representatividade e fortalecer o caráter democrático e participativo deste importante colegiado.

### JUSTIFICATIVA

A presente reiteração se faz necessária diante da importância do tema e da necessidade de fortalecimento da participação popular nas discussões relacionadas à mobilidade urbana, trânsito e transporte coletivo no município de Alfenas.

O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito possui papel fundamental na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes que impactam diretamente a vida da população. Assim, a ampliação de sua composição permitirá maior diversidade de opiniões e experiências, contribuindo para decisões mais equilibradas, técnicas e alinhadas às reais demandas da comunidade.

Além disso, a inclusão de novas representações da sociedade civil organizada proporcionará maior transparência, diálogo e participação democrática nas decisões relacionadas ao sistema viário e à mobilidade urbana do município.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a medida poderá trazer para o Município, reitero a presente solicitação para que o Poder Executivo analise com atenção a possibilidade de encaminhamento do respectivo projeto de lei promovendo as adequações necessárias.

Alfenas, 08 de maio de 2026.

**Cirlei José de Carvalho**  
Vereador